

## CONSULTA PÚBLICA | REVISÃO DAS DIRETRIZES DA RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO | BAIRROS JARDINS

Maio.2023

O Condephaat convida todos a participarem da consulta pública sobre a revisão das diretrizes da resolução de tombamento dos bairros Jardins. Os interessados poderão enviar contribuições entre os dias **26 de maio e 26 de junho**.

### HISTÓRICO

Em 1986, o CONDEPHAAT tombou os Bairros Jardins, no município de São Paulo, que inclui os bairros Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista e Jardim Paulistano, em um ato inédito e pioneiro, a partir de discussões sobre o Patrimônio Ambiental Urbano. O tombamento, para além das questões históricas envolvidas, levou em conta a mobilização da sociedade.

Ao longo do tempo, a aplicação desta resolução se mostrou contraditória, principalmente por congelar a legislação municipal da época do tombamento, levando à edição de Resolução Complementar em 2021, após amplo debate com a sociedade, saneando algumas questões e introduzindo outras disposições, que também se mostraram de difícil aplicação em casos concretos.

Por conta disso, esta nova resolução, editada em 2021, também contém pontos que merecem discussões mais específicas, considerando a atual realidade de ocupação do Bairro, percebidas a partir dos diversos casos que chegam, cotidianamente, para deliberação do Conselho. Considerando esta situação, e que estão hoje vigentes três resoluções para o tombamento da área (Resolução SC 2 de 23/01/1986, Resolução SC 2 de 18/01/1988 e Resolução Complementar SCEC nº 37, de 15/09/2021), houve a criação de grupo de trabalho em junho de 2022, que contou com a participação de conselheiros e técnicos da UPPH, com vistas a discutir o tema.

Após um longo período de discussões, o GT apresentou os resultados na sessão ordinária de 22 de maio de 2023, propondo a revisão das diretrizes da resolução de tombamento dos Bairros Jardins, a partir da apresentação da minuta de uma nova resolução. A nova resolução substituiria as atualmente em vigor, consolidando o regramento deste tombamento em um único documento, bem como reafirmando os valores reconhecidos na área no tombamento de 1986.

O CONDEPHAAT aprovou a minuta proposta, com a indicação de que o assunto seja amplamente debatido, por meio de **consulta pública** e realização de **audiência pública**, prevista para **03 de julho de 2023**. Assim, a abertura da presente consulta tem por objetivo apresentar a proposta de alteração das diretrizes do tombamento dos Bairros Jardins, e receber colaborações que contribuam para enriquecer o debate sobre o tema.

## MINUTA DE RESOLUÇÃO\_ tombamento Jardins

Aprovada em Sessão Ordinária do CONDEPHAAT de 22 de maio de 2023

*Dispõe sobre o tombamento dos bairros Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista e Jardim Paulistano, no município de São Paulo, revogando a Resolução SC 2 de 23/01/1986, Resolução SC 2 de 18/01/1988 e Resolução Complementar SCEC nº 37, de 15/09/2021.*

A SECRETÁRIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e;

CONSIDERANDO o inestimável valor ambiental, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico dos Bairros Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista e Jardim Paulistano, doravante denominados “Bairros Jardins”, ressaltando-se o caráter antrópico representado pela implantação do paisagismo ali existente, com denso e contínuo arvoredo;

CONSIDERANDO que esta expressiva superfície vegetal com solos expostos, onde é mais intensa a fotossíntese e a evapotranspiração, desempenha importante papel na formação de um microclima urbano ameno, capaz de atenuar a “ilha de calor” característica das metrópoles compactas;

CONSIDERANDO a necessidade de se racionalizar e aprimorar a análise e a aprovação de projetos de intervenções na área tombada, pondo fim a questionamentos ou dúvidas resultantes da sobreposição de legislações incidentes na área;

CONSIDERANDO as alterações no cenário legislativo de preservação e regulamentação, e sociocultural, desde 1986, momento do tombamento dos Jardins;

CONSIDERANDO a Portaria Condephaat nº 001, de 27 de junho de 2022, a Portaria nº 002/2022, de 20 de setembro de 2022 e a Portaria 001/2023 de 27 de fevereiro de 2023 que criaram Grupo de Trabalho com vistas a discutir a sistematização das informações das Resoluções de Tombamento dos Bairros dos Jardins, tendo em vista as problemáticas existentes relativas à aplicabilidade de suas diretrizes.

### RESOLVE

**Artigo 1º** - Ficam tombados na área dos Bairros Jardim América, Jardim Europa, Jardim Paulista e Jardim Paulistano no Município de São Paulo os seguintes elementos:

- I – O atual traçado urbano representado pelas ruas e praças públicas contidas entre os alinhamentos dos lotes particulares;
- II – A vegetação, especialmente, arbórea, que passa a ser considerada como bem aderente;
- III – As atuais linhas demarcatórias dos lotes, pois são também históricas estas superfícies, sendo o baixo adensamento populacional delas decorrentes tão importante quanto o traçado urbano.

*Parágrafo único* - Todos os projetos de intervenção ou regularização em imóveis localizados no perímetro de tombamento descrito no artigo 2º adiante passam a ser regidos pela presente Resolução.

**Artigo 2º** - O perímetro do tombamento fica contido no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias abaixo relacionadas: Rua Estados Unidos, Avenida Rebouças, Avenida Brigadeiro Faria Lima, Rua Gumercindo Saraiva, Avenida Cidade Jardim, Avenida Nove de Julho, Avenida São Gabriel, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Avenida República do Líbano, Rua Manoel da Nóbrega, Rua Paulino Camasmie e Avenida Brigadeiro Luís Antônio.

*Parágrafo único* – Fica excluída do polígono de tombamento a faixa de 50 (cinquenta) metros na Av. Brigadeiro Faria Lima entre a Avenida Rebouças e Rua Escócia, denominado Perímetro VI, conforme indicado no mapa Anexo I.

**Artigo 3º** - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos valores urbanísticos, paisagísticos e ambientais dos Bairros Jardins tombados:

I. A determinação do uso do imóvel fica sob a competência da Prefeitura Municipal de São Paulo;

II. Traçado viário: não serão admitidas alterações no desenho do traçado viário, de praças e de larguras de passeios públicos;

III. Linha demarcatória dos lotes:

a) será permitido remembramento de lotes, desde que a área resultante seja igual ou menor ao maior lote da quadra, à época do protocolamento do pedido.

b) será permitido desmembramento de lotes desde que a área resultante seja igual ou maior ao menor lote da quadra, à época do protocolamento do pedido.

IV. Vegetação arbórea, área ajardinada e permeabilidade: a vegetação arbórea, enquanto bem aderente ao tombamento, deve ser preservada, atendendo às seguintes diretrizes:

a) apresentar memória de cálculo da proposta e levantamento gráfico da situação existente da área ajardinada, incluindo: número de exemplares arbóreos e o cálculo da densidade de árvores na área arborizada, com indicação do porte dos exemplares e de responsável técnico pelo levantamento.

b) os novos projetos de construção, reforma ou regularização deverão apresentar um mínimo de área ajardinada sobre terra, com memória de cálculo, correspondente a: i. 40% da área do lote no Perímetro I (Jardim América); ii. 30% da área do lote nos Perímetros II, III e IV (Jardins Europa, Paulista e Paulistano); iii. 9% (para lotes até 500m<sup>2</sup>) a 18% (lotes acima de 500m<sup>2</sup>) da área do lote no Perímetro V.

c) no caso de processos de regularização nos quais não for possível o cumprimento da exigência do item b, deverá ser mantida como área ajardinada no mínimo 60% da área livre existente no imóvel, com densidade arbórea de 1 elemento a cada 25m<sup>2</sup>.

d) as áreas ajardinadas deverão prever densidade arbórea caracterizada por 1 (um) elemento arbóreo para cada 25m<sup>2</sup> ou fração da área ajardinada exigida.

e) Aplicam-se as seguintes diretrizes complementares aos imóveis localizados nas vias: R. Sampaio Vidal (entre Av. Brigadeiro Faria Lima e R. Maria Carolina), R. Joaquim Antunes, R. Groenlândia, Av. Brasil, R. Estados Unidos, R. Canadá (entre Av. Brasil e R. Estados Unidos), R. Bento de Andrade, R. Lima Barros, Av. República do Líbano, Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, R. Fernandes Borges, Av. Rebouças, Al. Gabriel Monteiro da Silva, R. Gumercindo Saraiva, Av. Europa, R. Colômbia, R. Rússia, Av. Nove de Julho, Av. Brigadeiro Luís Antônio e outras vias que venham a ser definidas como corredores de uso pela Legislação Municipal: i. Recuo frontal caracterizado por densidade arbórea prevendo 1 árvore a cada 25,00m<sup>2</sup> ou fração desta; ii. 20% do recuo frontal deverá apresentar área ajardinada sobre terra.

f) a substituição dos elementos arbóreos deverá ser feita resguardando-se a diversidade biológica das espécies existentes, considerando que as novas espécies tenham porte semelhante às retiradas, e atendendo aos parâmetros de ser mantida uma densidade de uma árvore a cada 25 m<sup>2</sup> de área ajardinada.

g) os manejos de vegetação arbórea nos lotes, passeios e praças públicas por motivos diversos serão aceitos pelo Condephaat, quando devidamente autorizados pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente/Departamento de Parques e Áreas Verdes da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo a compensação arbórea ser feita no próprio lote ou no passeio público em frente ao lote, na extensão da testada do próprio lote, com exemplar(es) de porte similar. No caso de supressão de exemplares em lotes será necessário garantir a densidade de árvores na área ajardinada de 1 exemplar a cada 25 m<sup>2</sup>.

**V. Altura máxima das edificações / gabarito:**

a) fica estabelecida a altura máxima de 10,00m até o último corpo sobrelevado, a partir do nível médio da guia, não sendo admitidas exclusões (ático, caixa d'água, entre outros volumes).

b) esta diretriz não se aplica ao Perímetro V.

**VI. Recuo frontal:**

a) ficam estabelecidos as seguintes diretrizes de recuo frontal (R1): i.  $R1 \geq 6,00m$  para o Perímetro I (Jardim América); ii.  $R1 \geq 5,00m$  para os Perímetros II, III e IV (Jardins Europa, Paulista e Paulistano); iii. Para os lotes do Perímetro V, ficam isentos pelo Condephaat, estando sujeitos à legislação municipal vigente, exceto os lotes fronteiros aos Perímetros II e III que deverão apresentar  $R1 \geq 8,00m$ .

b) para lotes em esquina, apresentar recuo frontal secundário (R2) mínimo de 2,00m.

**VII. Guaritas no recuo frontal:** ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a evitar que as guaritas configurem edificações no recuo frontal, prejudicando a relação de cheios e vazios:

a) área construída máxima de 9,00m<sup>2</sup>;

b) dimensão máxima dos lados em 3,00m;

c) altura máxima de 3,00 m. Item novo, para acompanhar o estabelecido nas alturas dos muros.

**VIII. Recuo lateral:**

a) Ficam estabelecidos as seguintes diretrizes de recuo lateral (RL): i.  $RL \geq 3,00m$  em ambos os lados para o Perímetro I (Jardim América); ii.  $RL \geq 1,50m$  em um dos lados para os Perímetros II, III e IV (Jardins Europa, Paulista e Paulistano).

**IX. Coeficiente de aproveitamento (CA) e taxa de ocupação (TO):**

a) para os Perímetros I a IV deve ser adotado CA máximo = 1,0;

b) para o Perímetro I deve ser adotado TO máximo = 33,3% e para os Perímetros II a IV deve ser adotado TO máximo = 50%;

c) o Perímetro V fica isento de análise dos parâmetros deste inciso.

**X. Edículas e recuo de fundo:** as áreas das edículas serão computadas nos cálculos de CA e TO, devendo obedecer os recuos de fundo definidos na legislação municipal.

XI. Muro de fechamento frontal: considerando que o alteamento e superfícies cegas dos muros de fechamento frontal alteram a compreensão da paisagem e impedem a fruição dos valores reconhecidos pelo tombamento, e havendo necessidade de estabelecimento de altura máxima e superfícies vazadas a transparecer a vegetação e os cheios/vazios, fica estabelecida a altura máxima dos muros de fechamento frontal do lote, devendo ser de:

- a) 2,00m, quando estes tiverem menos de 50% de sua superfície vazada;
- b) 3,00m, quando estes tiverem mais de 50% de sua superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão – incluindo a superfície de portões, garagens, guaritas, abrigos de lixo, caixas de medição, entre outros elementos justapostos ao muro.

XII. Antenas de telecomunicações e ERBs dentro do limite de altura e gabarito definidos no inciso V ficam isentos de autorização por este Conselho. Em outros casos, deve ser feita consulta prévia.

XIII. Anúncios e equipamentos urbanos e de mobilidade ficam isentos de aprovação pelo Condephaat.

XIV. Desconformidades: no caso de preexistência de elementos construídos anteriores à publicação da Resolução SC 2 de 23/01/1986 (D.O.E 25/01/1986), que não permitam o atendimento das presentes diretrizes, será aceito como documento comprobatório da condição preexistente, uma das seguintes:

- a) base GEGRAN (1973);
- b) projeto aprovado pela PMSP anteriormente a 25/01/1986;
- c) laudo baseado em Aerofotogrametria emitido por empresa habilitada para tal, atestando a implantação da edificação antes de 25/01/1986.

**Artigo 4º** - Fica o tombamento dos Bairros dos Jardins isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto 48137, de 7 de outubro de 2003.

**Artigo 5º** - Fica prevista a possibilidade de convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo para aplicação das disposições referentes ao tombamento dos Bairros Jardins.

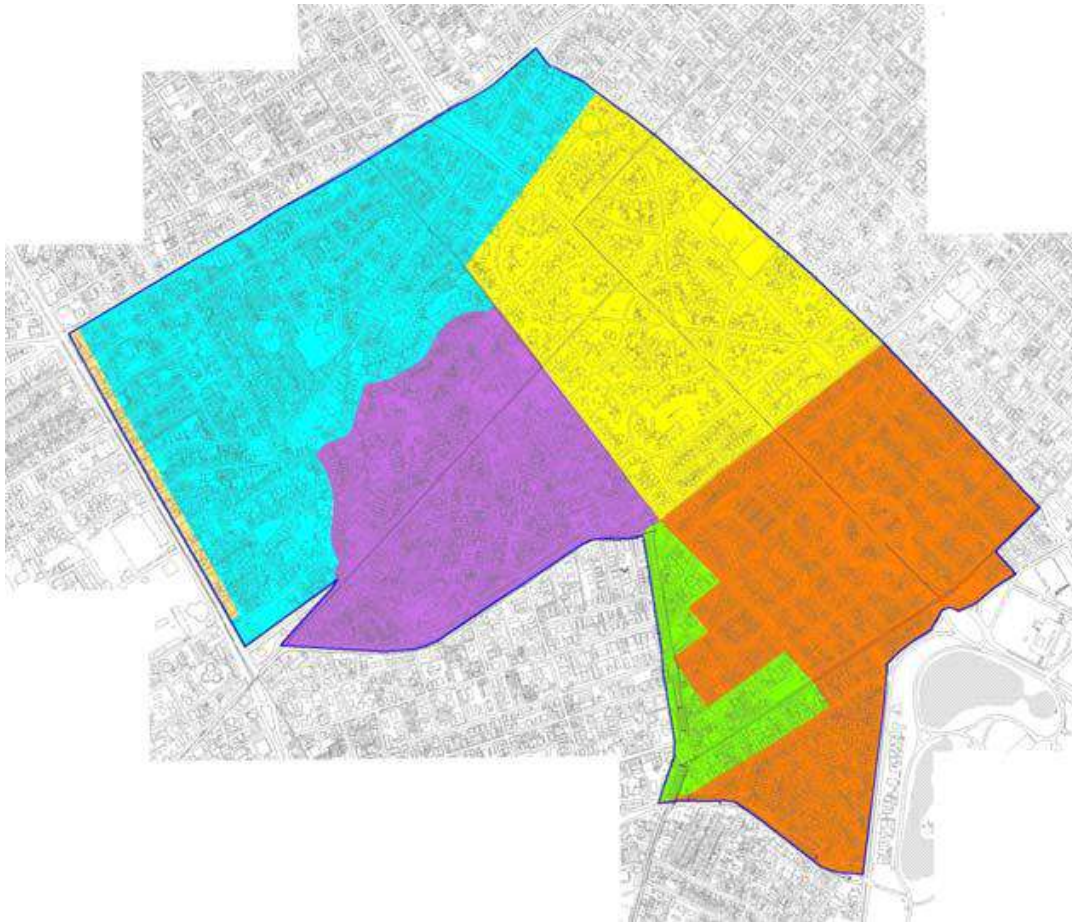
**Artigo 6º** - As diretrizes contidas na presente Resolução se aplicam aos processos protocolados a partir da sua homologação.

*Parágrafo único* - Os processos protocolados no Condephaat até a data da homologação desta Resolução, sem despacho decisório pelo Conselho, serão apreciados integralmente de acordo com a Resolução em vigor à época do seu protocolo, exceto nos casos de manifestação formal do interessado, a qualquer tempo, optando por análise integral nos termos desta Resolução.

**Artigo 7º** - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos: I. Planta dos Perímetros de Tombamento dos Bairros Jardins, com distinção de áreas. II. Quadro resumo de diretrizes. III. Conceitos e definições.

**Artigo 8º** - Esta Resolução Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SC 2 de 23/01/1986, Resolução SC 2 de 18/01/1988 e Resolução Complementar SCEC nº 37, de 15/09/2021.

**ANEXO I - Planta do Perímetro de Tombamento dos Bairros Jardins, com distinção de áreas**



- |   |  |   |  |  |   |
|---|--|---|--|--|---|
|  | <b>PERÍMETRO I</b><br>(Jardim América)     |  | <b>PERÍMETRO II</b><br>(Jardim Europa) |  | <b>PERÍMETRO III</b><br>(Jardim Paulista) |
|  | <b>PERÍMETRO IV</b><br>(Jardim Paulistano) |  | <b>PERÍMETRO V</b>                     |  | <b>PERÍMETRO VI</b>                       |

## ANEXO II - Quadro resumo de diretrizes

	<b>Perímetro I</b> (Jardim América)	<b>Perímetros II, III e IV</b> (Jardins Europa, Paulista e Paulistano)	<b>Perímetro V</b>
<b>Altura máxima</b>	10,00m		Atender legislação municipal
<b>Recuo frontal – R1</b>	R1 ≥ 6,00m	R1 ≥ 5,00m	Lotes voltados para os Jardins
			R1 ≥ 8,00m
			Demais lotes
<b>Recuo frontal secundário – R2 (para lotes em esquina)</b>	R2 ≥ 2,00m		Atender legislação municipal
<b>Guarita no recuo frontal</b>	Área construída máxima = 9,00 m <sup>2</sup>		
	Dimensão dos lados máxima = 3,00 m		
	Altura máxima = 3,00 m		
<b>Recuo lateral – RL</b>	RL ≥ 3,00 m em ambos os lados	RL ≥ 1,50 m em um dos lados	Atender legislação municipal
<b>Taxa de Ocupação e Coeficiente de Aproveitamento</b>	T.O. máx. = 33,3% C.A. máx. = 1,0	T.O. máx. = 50% C.A. máx. = 1,0	Atender legislação municipal
<b>Área ajardinada mínima (jardim sobre terra) sobre a área do lote</b>	40%	30%	Lotes até 500m <sup>2</sup>
			9%
			Lotes acima de 500m <sup>2</sup>
			18%
<b>Arborização</b>	1 (um) elemento arbóreo para cada 25,00m <sup>2</sup> ou fração da área ajardinada		
	R. Sampaio Vidal (entre Av. Brigadeiro Faria Lima e R. Maria Carolina), R. Joaquim Antunes, R. Groenlândia, Av. Brasil, R. Estados Unidos, R. Canadá (entre Av. Brasil e R. Estados Unidos), R. Bento de Andrade, R. Lima Barros, Av. República do Líbano, Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, R. Fernandes Borges, Av. Rebouças, Al. Gabriel Monteiro da Silva, R. Gumercindo Saraiva, Av. Europa, R. Colômbia, R. Rússia, Av. Nove de Julho, Av. Brigadeiro Luís Antônio		
	Recuo frontal caracterizado por alta densidade arbórea (1 elemento arbóreo para cada 25m <sup>2</sup> ou fração)		
	20% do recuo frontal em área ajardinada		
<b>Muro de fechamento frontal</b>	Menos de 50% da superfície vazada = Altura máxima de 2,00m		
	Mais de 50% da superfície vazada, composta de matéria que não vede a visão = Altura máxima de 3,00m		

### ANEXO III - Conceitos e definições

Conceito	Definição
<b>Desmembramento</b>	Subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes
<b>Remembramento</b>	Soma das áreas de duas ou mais glebas e lotes, para formação de novas glebas ou lotes
<b>Quadra</b>	Área resultante de loteamento, delimitada por via de circulação de veículos e podendo, quando proveniente de lote aprovado, ter como limites as divisas deste mesmo loteamento.
<b>Lote</b>	Área resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação
<b>Alinhamento</b>	Linha divisória entre o terreno de propriedade particular ou pública e o logradouro público
<b>Recuo</b>	Distância, medida em projeção horizontal, entre o limite externo da edificação e a divisa do lote.
<b>Gabarito</b>	Altura máxima da edificação até o último corpo sobrelevado, a partir do nível médio da guia, não sendo admitidas exclusões (ático, caixa d'água, entre outros volumes).
<b>Perímetro I</b>	Polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos, Avenida Nove de Julho, Rua Groenlândia e pela linha reta que passa pela divisa de fundo dos lotes situados entre a Rua Guadalupe e Rua Atlântica.
<b>Perímetro II</b>	Polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Groenlândia, Avenida Nove de Julho, Avenida Cidade Jardim, Rua Itália, Rua Áustria e Rua Polônia.
<b>Perímetro III</b>	Polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos, Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Rua Paulino Camasmie, Rua Manoel da Nóbrega, Avenida República do Líbano, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Rua Bento de Andrade, Rua Vieira Maciel, Rua Groenlândia, Rua General Mena Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique Martins, Rua Gironda, Rua Groenlândia e Avenida Nove de Julho.

<b>Perímetro IV</b>	Polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Rua Estados Unidos, Avenida Rebouças, Avenida Brigadeiro Faria Lima (exceto faixa de 50,00 m entre Avenida Rebouças e Rua Escócia, denominado Perímetro VI), Rua Gumercindo Saraiva, Rua Itália, Rua Áustria, Rua Polônia, Rua Groenlândia e pela linha reta que passa pela divisa de fundo dos lotes situados entre a Rua Guadalupe e Rua Atlântica.
<b>Perímetro V</b>	Polígono cujos lados são formados pela intersecção dos eixos das seguintes vias públicas: Avenida São Gabriel, Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Rua Bento de Andrade, Rua Vieira Maciel, Rua Groenlândia, Rua General Mena Barreto, Rua Oliveira Dias, Rua Primavera, Rua Henrique Martins, Rua Gironda, Rua Groenlândia e Avenida Nove de Julho.
<b>Perímetro VI</b>	Faixa de 50,00 m na Av. Brigadeiro Faria Lima (lado ímpar), entre a Avenida Rebouças e Rua Escócia.

## DIVULGAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

### 1. Diário Oficial do Estado de São Paulo

30 – São Paulo, 133 (21)

Diário Oficial Caderno Executivo - Seção I

quarta-feira, 28 de junho de 2023

GABINETE  
SEI Nº: 024.00036200/2023-18  
ASSUNTO: Aquisição de medicamentos – demandas judiciais  
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO

Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico as seguintes empresas:

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ITEM 05 – 500 – Mililitros – Clorexidina, digliconato (ou gliconato) 40mg/ml (4%), solução degermante (sabonete líquido), frasco/frasco almotola, com tampa principal tipo aplicador longo, fixada sob pressão/rosca e composta de uma sobretampa integrada a principal, sem desconectar, com protetor acoplado, com perfeita vedação, 100 ml, solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 14130/2022 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., ITEM 02 – 3.000 – Gramas – LIDOCAINA, CLORIDRATO 20 MG/G – Gel dermatológico, solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 14044/2022 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

#### FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

#### FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP

Despacho do Superintendente, de 27/06/2023  
Ratificando o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, para o pagamento de mensalidades associativas da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil – ALFOB, da qual esta Fundação é associada de 1997. Publicação Em cumprimento ao artigo 26 da referida Lei. Compra Direta 0091/2023.

Processo Furp 2023/00159 – Siafem 20230338094.

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Portarias do Superintendente, de 27-06-2023

Designando:  
LEONARDO XAVIER BELLO, matrícula nº 742.134 para fiscalizar o contrato administrativo nº 74/2022, firmado com a empresa: SPALLA ENGENHARIA LTDA, que tem por objeto: execução de obras de adequação às normas de segurança apro-

9056	2023PD07049	4.169,00	24/06/2023
9056	2023PD07086	13.247,50	25/06/2023
9056	2023PD06981	449,70	22/06/2023
9056	2023PD07111	420,00	26/06/2023
9056	2023PD07081	1.927,46	22/06/2023
9056	2023PD06978	7.426,90	22/06/2023
9056	2023PD06853	1.057,40	26/06/2023
9056	2023PD07170	3.997,36	26/06/2023
9056	2023PD07171	676,78	26/06/2023
9056	2023PD07072	15.959,50	23/06/2023
9056	2023PD07173	164,50	26/06/2023
9056	2023PD06315	237.824,73	24/06/2023
		575.688,70	

#### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP DIVISÃO DE FINANÇAS

Em obediência à Resolução 5, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis "Gênero Alimentícios, Material Radioativo, Material Laboratorial, Contrato de Locação de Serviço e Creche" indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso dos inde-

#### UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**Comunicado**  
Audiência Pública 03-07-2023  
O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat e a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Governo do Estado de São Paulo - comunicam a realização de Audiência Pública referente a Resolução SC 02/1986 – Tombamento do Bairro dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, e correlatas, para ouvir os diversos setores da sociedade.

Audiência Pública  
Data: 03-07-2023  
Horário: 9:30 às 12:30  
Local: da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Auditório 1º andar - Rua Mauá, 51, Luz - São Paulo (SP) - CEP: 01028-900  
Agenda, procedimentos e forma de participação disponível em [www.condephaat.sp.gov.br](http://www.condephaat.sp.gov.br)

#### FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

### 2. Site da SCEIC

The screenshot shows the SCEIC website with several news items:

- VIAGEM LITERÁRIA**: Um novo Viagem Literária vai começar. Image shows a hand holding a bunch of books.
- Projeto Biblioteca Maurício de Sousa vai compartilhar mundo**: Turma da Mônica com bibliotecas paulistas. Image shows cartoon characters from the Mônica series.
- Prêmio São Paulo de Literatura define jurados**. Image shows stacks of books.
- CONDEPHAAT**: CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Condephaat realiza revisão das diretrizes da resolução de tombamento dos bairros Jardins. Image shows the CONDEPHAAT logo.
- Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas**: Image shows a group of people in a meeting.

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### Revisão das Diretrizes do Tombamento dos Bairros Jardins

03 de julho de 2023

## REGULAMENTO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - Condephaat e a Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico - UPPH da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas - Governo do Estado de São Paulo - comunicam a realização de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** referente à Resolução SC 02/1986 – Tombamento do Bairro dos Jardins América, Europa, Paulista e Paulistano, e correlatas, para ouvir os diversos setores da sociedade.

### AUDIÊNCIA PÚBLICA

**DATA:** 03 de julho de 2023

**HORÁRIO:** 9:30 às 12:30

**LOCAL:** Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – auditório 1º andar - Rua Mauá, nº 51, Luz - São Paulo (SP) - CEP: 01028-900

## PROGRAMAÇÃO

**9:30–9:50**—Identificação, registro de presença e inscrições para manifestação oral

**10:00 – 10:20** - Abertura e apresentação [Condephaat]

**10:30–12:15**- Manifestação dos inscritos

**12:15–12:30**- Encerramento

## **PROCEDIMENTOS E FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

1. A sessão da audiência é de acesso livre e gratuito a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.
2. Ao Edital de Convocação será conferida ampla publicidade.
3. A audiência será presidida pelo Presidente do Condephaat, sendo a seqüência das manifestações determinada pela ordem de inscrição.
4. A secretaria dos trabalhos será exercida pela Assessoria Técnica da UPPH, com a responsabilidade pela inscrição, tomando a cautela de advertir o inscrito de sua posição na lista.
5. Visando garantir uma participação mais equitativa dos manifestantes, o número de inscritos para manifestação oral poderá ser limitado ao máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas, que terão até 5 (cinco) minutos para suas considerações.
6. O Presidente fará a conclusão dos trabalhos, com a informação dos atos que se seguirão, podendo facultar palavra aos membros da mesa para o devido esclarecimento dos aspectos relacionados ao mérito das questões.
7. A audiência terá gravação audiovisual com transcrição passando a integrar os autos do Processo 010.00002015/2023-70.
8. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão caráter consultivo, não-vinculante, destinando-se a informar e contribuir com a atuação do Condephaat, zelando pelo princípio da eficiência e assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.